



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

RELATÓRIO Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 92, de 2021 (nº 683, de 2021, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Euler de Moraes.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

RELATÓRIO

Por meio da Mensagem (SF) nº 92, de 2021 (nº 683, de 2021, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Euler de Moraes.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 00340/2021-MCOM, de 8 de dezembro de 2021, que instrui a matéria, o indicado deverá ocupar a Presidência do Colegiado por cinco anos, até 4 de novembro de 2026. Importante ressaltar, como se verá adiante, que o pleiteante ao cargo é, desde novembro de 2020, membro titular do Conselho Diretor da Agência.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel integra a



SF/22715.53103-02

administração federal indireta, e está vinculada ao Ministério das Comunicações, recriado pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira e estabilidade de seus dirigentes.

De acordo com os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da LGT.

Além do previsto na LGT, a nomeação dos membros do Conselheiro Diretor da Agência deve observar o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras. O referido instrumento legal foi alterado pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Nesse sentido, seu art. 6º prevê que o mandato dos integrantes do Colegiado, incluindo seu Presidente, é de cinco anos, vedada a recondução.

Por sua vez, o art. 5º da lei estabelece uma série de requisitos a serem atendidos pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor, quais sejam:

- ter experiência profissional de, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência ou em área a ela conexa, em função de direção superior; **OU**
- ter experiência de, no mínimo, quatro anos, ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ocupando, no setor público, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4; **OU** ocupando cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; **OU**
- ter experiência de, no mínimo, dez anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; **E**



- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Carlos Manuel Baigorri é brasileiro naturalizado desde 2009, nascido na cidade de Saint-Louis, Estado do Missouri, nos Estados Unidos, em 12 de março de 1984. Graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB), em 2006, e em Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra (ESG), em 2014. Obteve os títulos de Mestre em Economia pela Universidade Católica de Brasília (UCB), em 2009, e o de Doutor em Economia de Empresas pela mesma Universidade, em 2014.

No tocante à experiência profissional, Carlos Manuel Baigorri construiu sua carreira voltada ao setor de telecomunicações, iniciando sua trajetória em maio de 2007 como Analista de Informações Setoriais da Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL), onde permaneceu até dezembro de 2009.

Ingressou no setor público ainda em 2009, mediante aprovação, em primeiro lugar, no terceiro concurso da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações da Anatel, sendo, portanto, servidor efetivo da Agência.

Na Anatel, o indicado atuou em diferentes áreas, exercendo cargos-chave na hierarquia do órgão:

- entre janeiro de 2012 e junho de 2013, foi Chefe da Assessoria Técnica da Agência;
- entre junho de 2013 e dezembro de 2016, exerceu o cargo de Superintendente de Competição;
- entre janeiro de 2017 e novembro de 2018, esteve à frente da Superintendência Executiva;



- entre novembro de 2018 e novembro de 2020, comandou a Superintendência de Controle de Obrigações, exercendo, entre janeiro e julho de 2020, o cargo de Conselheiro Substituto;
- desde novembro de 2020 é membro titular do Conselho Diretor; e
- desde o último dia 7 de fevereiro, exerce, nas ausências eventuais e impedimentos do titular, as funções atinentes à Presidência da Agência.

A carreira acadêmica do indicado também é profícua, tendo sido, entre 2010 e 2012, professor de várias disciplinas do curso de Economia da UCB, do Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB) e do Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais (IBMEC). Por sua produção acadêmica, foi agraciado com o 1º lugar no IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF), na categoria regulação da atividade econômica; e com o 1º lugar no XVI Prêmio Brasil de Economia do Conselho Federal de Economia, na categoria dissertação de mestrado. É autor de diversos artigos científicos e capítulos de livros sobre o setor de telecomunicações no Brasil.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o indicado declarou:

- i) não exercer mandato parlamentar nem possuir parentes membros do Poder Legislativo;
- ii) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- iii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- iv) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- v) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;



vi) não ter atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O indicado apresentou declaração escrita, na qual demonstra sua experiência profissional, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo pretendido.

Apresentou ainda vasta documentação comprovando seu adimplemento junto ao fisco e ao Poder Judiciário, como o nada consta nas certidões de antecedentes criminais e nos processos de classes cíveis, de débitos trabalhistas, de registro de condenação criminal, de débitos junto à Subsecretaria de Receita do Governo do Distrito Federal, de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, de processos com potencial de gerar inelegibilidade, de ações penais militares, de contas julgadas irregulares junto ao Tribunal de Contas da União e da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança no âmbito da administração pública.

Portanto, a nosso ver, o indicado atende aos requisitos previstos na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade de atuação da Agência. Da mesma forma, o pleiteante ocupa, há mais de quatro anos, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4, e tem formação acadêmica compatível com o cargo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora



SF/22715.53103-02